



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.005551/2023-49**

Interessado: **ETHIOPIAN AIRLINES**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada pela empresa ETHIOPIAN AIRLINES em face do Auto de Infração nº 1348_04807_2023, lavrado com fundamento no art. 109, inciso V, da Lei nº 13.445/2017, em razão do transporte de passageiros estrangeiros sem documentação migratória regular para ingresso em território nacional.
2. Consta nos autos que a empresa permitiu o embarque dos passageiros MANDEEP SINGH, portador do passaporte nº T3063792, e JASHANPREET SINGH, portador do passaporte nº U4454030, ambos nacionais da Índia, procedentes da Etiópia por meio do voo ET0506, sem visto válido para ingresso no Brasil.
3. A autuada sustenta, em síntese, que os passageiros possuíam bilhetes internacionais subsequentes confirmados, com todos os trechos conjugados, sendo o Brasil apenas ponto de conexão para prosseguimento da viagem internacional.
4. Analisando os documentos apresentados pela defesa, verifica-se que os passageiros efetivamente possuíam bilhetes aéreos de conexão internacional regularmente emitidos, circunstância que permitia a permanência em área internacional restrita do aeroporto até o embarque no voo subsequente, sem necessidade de ingresso formal em território nacional brasileiro.
5. Observa-se, ainda, que a autuação decorreu da ausência de visto para ingresso no Brasil, embora os elementos constantes dos autos demonstrem que os passageiros estavam em trânsito internacional e possuíam passagem confirmada para continuidade da viagem.
6. Dessa forma, considerando a existência de bilhetes internacionais válidos para conexão e a possibilidade de permanência em área internacional restrita sem admissão formal no território nacional, entende-se não restar suficientemente caracterizada a infração prevista no art. 109, inciso V, da Lei nº 13.445/2017.
7. Diante do exposto, DEFIRO a defesa administrativa apresentada pela empresa ETHIOPIAN AIRLINES, determinando o cancelamento do Auto de Infração nº 1348_04807_2023 e o consequente arquivamento do feito.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA
Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 29/05/2026, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146370424&crc=D05B9538](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146370424&crc=D05B9538).

Código verificador: **146370424** e Código CRC: **D05B9538**.
